



MENSAGEM N° 32/2025

Pacajus/CE, 16 de setembro de 2025

À Sua Excelência

FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus/CE

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Gratificação de Desempenho de Aprendizagem, no percentual de 5% (cinco por cento), destinada aos professores efetivos e contratados temporários da rede municipal de ensino em exercício presencial, direto e contínuo em sala de aula.

A presente proposição fundamenta-se no princípio da valorização do magistério e na busca pela melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município. A atuação presencial dos docentes, de forma direta e cotidiana junto aos alunos, constitui elemento essencial para o processo de ensino-aprendizagem, justificando a instituição de uma gratificação específica vinculada ao efetivo desempenho das atividades pedagógicas.

Diferentemente da gratificação de regência já prevista na legislação municipal, a Gratificação de Desempenho de Aprendizagem é criada como vantagem autônoma, com natureza *pro labore faciendo*, devida apenas enquanto houver atuação direta com alunos. Tal medida garante reconhecimento ao esforço dos professores, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal, uma vez que a despesa está vinculada ao exercício da função específica.

Com esta iniciativa, o Município de Pacajus reforça seu compromisso com a educação pública de qualidade, incentivando o desempenho docente e, consequentemente, ampliando as condições para que nossos estudantes tenham acesso a uma aprendizagem efetiva e transformadora.

Dante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que essa Augusta Casa reconhecerá sua relevância social e sua contribuição para o



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

fortalecimento da rede municipal de ensino. Renovo a Vossa Excelência e aos demais parlamentares os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus



PROJETO DE LEI N° ____/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE APRENDIZAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Aprendizagem, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, devida exclusivamente aos professores efetivos e contratados em caráter temporário da rede pública municipal de ensino que se encontrem em exercício presencial e contínuo com as atividades pedagógicas com os alunos.

Art. 2º - Não farão jus à Gratificação de Desempenho de Aprendizagem:

I – Servidores em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Por motivo de saúde;
- b) Por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Para o serviço militar;
- d) Para atividade política;
- e) Para capacitação;
- f) Para tratar de interesses particulares;
- g) Para desempenho de mandato classista;
- h) Para o exercício de cargo em comissão;
- i) Para servir a outro órgão ou entidade;
- j) Para exercício de mandato eletivo.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Aprendizagem ostenta natureza *pro labore faciendo*, não sendo vantagem de caráter permanente, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários e de aposentadoria, por tratar-se de parcela de natureza transitória vinculada ao local de trabalho, nos termos do art. 39, §9º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, do art. 41, §3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2009 e do art. 12, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 08/2025.



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal

de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar mecanismos formais de controle e fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei, inclusive com registros documentais que atestem o efetivo exercício das atividades pedagógicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre a instituição da gratificação de desempenho de aprendizagem e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetrata:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas. Ressalte-se que no exercício de 2025 o impacto foi proporcional a 4 (quatro) meses.



Observou-se ainda a **contribuição progressiva** da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro			
Cargo	2025	2026	2027
Gratificação de Desempenho de Aprendizagem	305.635,47	949.078,56	981.250,72

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	271.872.422,66	144.872.294,34	53,29%	54,00%
2026	280.028.595,34	147.382.050,13	52,63%	54,00%
2027	288.429.453,20	149.125.336,97	51,70%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com a instituição da gratificação de desempenho de aprendizagem, junto à Secretaria de Educação de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 17 de setembro de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Secretário de Administração e Finanças
Portaria N° 277/2025

Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: instituição da gratificação de desempenho de aprendizagem, junto à Secretaria de Educação de Pacajus.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pacajus, 17 de setembro de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus-CE

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças